

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 05.08.2019
Local: Sala 307-A (prédio-sede)
Presenças: Desembargador **Francisco Rossal de Araújo**, Coordenador da Comissão;
Desembargador **João Batista de Matos Danda**, integrante da Comissão;
Desembargador **Gilberto Souza Santos**, integrante da Comissão;
Juiz do Trabalho **Leandro Krebs Gonçalves**, integrante da Comissão;
Juiz do Trabalho **Giani Gabriel Cardozo**, integrante da Comissão.
Secretária: Clarissa Gonçalves Vido (AGE)
Horário: 14h30min – 15h55min

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2019, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões 307-A do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, ocorreu reunião ordinária da Comissão de Jurisprudência, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi coordenada pelo Excelentíssimo Desembargador Francisco Rossal de Araújo, conforme registro que segue: Des. Rossal falou sobre a necessidade de pensar a jurisprudência de forma estratégica. Comentou que o jurisdicionado precisa saber previamente a regra do jogo. Mencionou o exemplo dos honorários advocatícios, que hoje responde por uma boa parte dos processos que aguardam a análise de admissibilidade de recursos de revista, enfatizando a importância de haver consenso acerca dos pressupostos recursais. Comentou que conversou com o Desembargador Cassou sobre as soluções no âmbito do processo eletrônico. Os presentes debateram sobre os processos sobrestados, que aguardam decisão do STF. J. Giani comentou que há pontos a serem observados quanto ao sobrestamento dos processos, mencionando que, quando terminada a suspensão, todos retornam de uma vez só e são atribuídos a quem estiver na unidade no momento, não ficando vinculados ao magistrado que os sobrestou. J. Leandro mencionou a possibilidade de suspender apenas quanto ao pedido específico, com o prosseguimento da instrução e julgamento dos demais pedidos. J. Giani comentou que tem adotado a prática de conversar com a parte para que ela desista do pedido específico, o que tem permitido que os processos sigam adiante. Des. Rossal comentou que, embora esse seja um procedimento bem sucedido em relação ao propósito, é paliativo, sendo necessário estabelecer um procedimento que valha de forma geral. Argumentou que é preciso decidir entre o sobrestamento do feito e o julgamento parcial de mérito. J. Leandro comentou que o sistema PJe tem ainda algumas limitações nesse sentido, pois não permite uma segunda sentença de conhecimento, por exemplo, dependendo da fase em que estiver o processo. J. Giani observou que o pedido sobrestado pode ter reflexo em outros pedidos, o que pode trazer dificuldade em termos de prosseguimento do feito

e execução. Des. Rossal comentou sobre a questão da classificação dos processos, mencionando que a classificação inadequada dos processos suspensos pode dificultar o fluxo posteriormente. Acrescentou que, diferente de outros, o processo do trabalho comporta várias lides em um processo, o que é uma dificuldade adicional. Mencionou que é imprescindível que o Tribunal pense numa solução para o problema. Argumentou que uma solução possível é estabelecer que os juízes julguem o processo no 1º grau e que este seja sobrestado somente quando a parte alegue a repercussão geral em sede de recurso de revista, já que a sentença e o recurso ordinário não são momentos processuais adequados para essa discussão. Mencionou que trata-se de discussão ampla, que não deve basear seu argumento apenas na política judiciária, mas na natureza jurídica do recurso ordinário, que tem caráter revisional e comporta matéria de fato, o que não admite paralisação. Assim, os processos poderiam ser tocados até o recurso de revista e aí sim a parte poderia pedir a revisão. Des. Danda alertou para a possibilidade de haver muitas reclamações caso adotado esse procedimento. Des. Rossal defendeu que é preciso que seja levada uma solução institucional ao STF, qualquer que seja ela. Em relação à solução proposta, argumentou que a paralisação do processo só tem sentido no escopo da uniformização de jurisprudência, o que só ocorre quando esgotada a fase revisional. A segunda solução seria suspender em relação ao pedido que aguarda uniformização em instância superior e dar seguimento aos demais. J. Giani mencionou que poderia ser estabelecida uma normativa pelo Tribunal. J. Leandro ponderou que é complicado normatizar algo que vai de encontro à decisão de instância superior. Comentou que adotar a iniciativa de paralisar os processos no segundo grau pode gerar bastante reclamação, tanto no primeiro quanto no segundo grau, o que pode ter um impacto ruim. Des. Danda comentou que no TRT15 a paralisação dos processos abrangeu somente aqueles que versavam especificamente sobre horas *in itinere*, tendo escopo bem restrito. Des. Rossal sugeriu que a Comissão solicite à Presidente que a questão seja apresentada na próxima sessão do Tribunal Pleno, sendo propostas as duas alternativas 1) suspensão do pedido e julgamento parcial de mérito ou 2) que os processos sejam suspensos apenas no Tribunal, em sede de recurso de revista, quando já terminada a fase revisional. Em relação à possibilidade de haver reclamações quanto ao procedimento adotado, Des. Rossal mencionou que a posição deve ser adotada pelo Tribunal, como instituição, a fim de resguardar os magistrados. Comentou que, embora no primeiro momento a solução mais fácil seja paralisar os processos onde quer que eles estejam, o fato é que eles voltam para serem julgados, sendo necessário que o Tribunal defina a quem caberão os processos após o sobrestamento - se àquele que encerrou e determinou o sobrestamento ou se àquele que estiver na unidade quando os processos voltarem a tramitar. Des. Gilberto sugeriu tentativa de conciliação para estes casos. Des. Rossal chamou atenção para

o tempo que os processos permanecem paralisados, o que pode trazer prejuízo em termos de prova e partes. Em relação às dificuldade com o processo eletrônico, os integrantes da Comissão falarão com o Des. Cassou, coordenador do Comitê Gestor Regional do PJe, para estudar soluções possíveis. **Os presentes concordaram com a proposta do Des. Rossal de levar a questão ao Pleno.** Des. Danda questionou qual seria o instrumento adequado para essa proposição. Des. Rossal sugeriu que a Comissão solicite autorização para propor redação de resolução sobre o tema. Des. Gilberto ponderou que propor uma resolução que contrarie a ordem de Ministro do STF soa antipático do ponto de vista político, mas que também considera que a determinação de que o processo seja sobrestado no Tribunal tende a ensejar reclamações. J. Leandro avaliou que uma resolução tem um efeito positivo, porque é um respaldo para os juízes. Em relação ao PJe, Des. Rossal sugeriu conversa com a Diretora da SETIC, Natacha, para verificar a viabilidade de criar solução para os empecilhos do sistema. Des. Danda trouxe os resultaques pesquisou o entendimento da SEEX a respeito do seguro-garantia. Até maio de 2009, a SEEX entendia por não aceitar o seguro-garantia em razão do prazo e da falta de liquidez, mas a partir de então, em razão de decisões do TST, este entendimento foi modificado e hoje o seguro-fiança passou a ser aceito pela SEEX. Comentou que a uniformização do tema é complexa, já que o IRDR implica suspensão de muitos processos. Des. Rossal sugeriu que se adote o IAC para este caso. Des. Rossal mencionou que, atualmente, o TST admite o seguro-garantia e só há discussão quanto à cláusula de renovação automática ou obrigatória. Des. Gilberto apresentou o entendimento das turmas do TRT4 quanto à questão. Comentou que apenas a 4ª e a 10 Turmas admitem o seguro com vigência limitada, desde que com cláusula de renovação automática, e as demais estão aplicando a deserção. Mencionou que a 8ª Turma adota procedimento um pouco diverso, concedendo prazo de 5 dias para regularização. Des. Rossal chamou atenção para o número de recursos de revista que podem surgir em razão disso, mencionando que se trata de questão urgente a ser resolvida. Des. Danda observou que, neste caso, a uniformização deve ser feita por meio de IRDR. Des. Rossal ressaltou que é preciso levar essa questão ao conhecimento dos desembargadores, pois embora seja necessário preservar o entendimento judicial, embora todos devam ser esclarecidos das consequências dessa divergência em relação à posição do TST. **Os presentes concordaram com a proposta do Des. Rossal de apresentar a questão do seguro-fiança na próxima sessão do Pleno.** Foram debatidos alguns temas recorrentes e alternativas de procedimentos que contribuam para reduzir o resíduo de processos que aguardam análise de admissibilidade de recurso de revista. A Comissão deliberou por, no primeiro momento, concentrar esforços na questão das suspensões dos processos e na questão do seguro-fiança, por serem mais urgentes. Em relação às pesquisas

distribuídas na última reunião, ficou decidido que a questão a ser estudada pelo Des. Gilberto será a jornada 12x36 em hospitais hospitalares, somente quanto à questão da possibilidade, considerando se tratar de ambiente insalubre. As demais seguem como foram estabelecidas, à exceção do tema distribuído ao J. Giani, que perdeu o objeto em razão da decisão recente do TST que reconheceu não ser devido o adicional de periculosidade aos empregados de hospitais que permanecem em áreas comuns durante o uso de equipamento de raio-x móvel. A questão distribuída ao J. Leandro ficou reduzida à aplicabilidade da súmula nº 340 do TST, já que os outros pontos foram superados em razão da súmula nº 63 do TRT4 e do cancelamento da súmula nº 79 do TRT4. Des. Danda informou que está pautado para a próxima reunião do Pleno IUJ 0007779-43.2018.5.04.0000, com novo parecer, que eliminou a discussão de mérito e propôs o arquivamento do feito. Finda a reunião, os integrantes da Comissão se encontraram com o Desembargador Cassou para tratar de questões relativas ao sistema PJe. Reunião encerrada às 15 horas e 58 minutos. Ata redigida pela servidora Clarissa Gonçalves Vido, Assistente da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e validada eletronicamente pelos presentes.